



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 900

00069 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (x) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se à Medida Provisória nº 900, de 2019 a seguinte redação:

Art. 1º Fica a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, autorizada a contratar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a destiná-los para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações que visem pelo menos um dos seguintes objetivos:

I – a recuperação de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e melhoria da qualidade do meio ambiente;

II - a recuperação de processos ecológicos essenciais e/ou de vegetação nativa para proteção e/ou de áreas de recarga de aquíferos;

III – a conservação, proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

IV – o monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

V – a mitigação ou adaptação às mudanças do clima;



CD/19726.29409-70

VI – a manutenção das unidades de conservação federais, visando à conservação, proteção e recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e dos recursos hídricos;

VII – a educação ambiental; ou

VIII – a promoção da regularização fundiária de unidades de conservação federais.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de que trata o caput será de dez anos, prorrogável por até mais dez anos.

§ 3º O objeto do contrato de que trata o caput abrange as multas emitidas pelos órgãos e pelas entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º Os recursos do fundo de que trata esta Medida Provisória poderão ser utilizados para remuneração da instituição financeira contratada pela União.

Art. 2º O patrimônio do fundo de que trata esta Medida Provisória será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, dos patrimônios da União, da instituição financeira contratada e daqueles que nele aporem recursos.

Parágrafo único. O fundo também poderá receber recursos aportados por terceiros que desejem fazê-lo ou que, por qualquer outro meio, tenham assumido a obrigação de contribuir para a execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 3º Para fins de seleção dos projetos que receberão recursos geridos pelo fundo de que trata o **caput**, será editado pelos órgãos e pelas entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, com ampla divulgação, instrumento de chamamento público, que deverá observar os seguintes pressupostos:

I - a conveniência e oportunidade do poder público considerando a demanda por ações estruturantes, de escala regional, que tragam impacto positivo para a política ambiental;

II - as diretrizes temáticas e outras disposições estabelecidas pelo Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama – PNCMI, publicado a cada biênio pelo Ibama;

III - os territórios prioritários estabelecidos com apoio da Câmara Consultiva Nacional.

§1º O instrumento de chamamento público deverá conter critérios objetivos, bem como a pontuação de cada critério estabelecido, e deverá ser publicado no Diário Oficial da União e no site do órgão que editar o chamamento, com antecedência mínima de trinta dias para o recebimento dos projetos.

§2º Além dos aspectos técnicos e financeiros do projeto submetido ao chamamento público, deverá ser apurada a capacidade técnica e gerencial da organização proponente para execução do objeto.

Art. 4º As organizações proponentes dos projetos aprovados a partir dos critérios estabelecidos no chamamento público, assinarão acordo de cooperação, no qual constará, obrigatoriamente:

- I - plano de trabalho;
- II - obrigações entre as partes;
- III - prazos de execução do objeto; e
- IV - prazos para envio de relatórios parciais e final.

§1º O monitoramento do projeto será realizado pelos órgãos responsáveis, por meio de relatórios elaborados pelos executores, da apuração de informações e do acompanhamento, in loco, das metas e etapas da execução vinculadas especificamente ao projeto aprovado.

Art. 5º Caberá ao órgão responsável pelo acompanhamento do projeto disponibilizar em seu sítio eletrônico os projetos que receberão os serviços ambientais objeto de conversão, os relatórios de acompanhamento e os resultados obtidos a partir dos referidos projetos.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A MPV 900/19 prevê a gestão de um grande volume de recursos, sendo necessário que regras mais claras sejam definidas quanto à destinação desses recursos. Dessa forma, apresento o presente Substitutivo com o fim de contribuir para o aprimoramento da norma, proporcionando uma maior transparência na utilização dos recursos públicos.

Além da falta de uma definição mais clara de onde serão destinados os recursos, não parece razoável que uma instituição financeira fique responsável por firmar contratos ou outros instrumentos para a execução, acompanhamento e fiscalização de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme dispõe o §4º, do art. 1º da Medida Provisória.

Assim, proponho as seguintes alterações, para incluir:

- a definição do que pode ser considerado serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- a forma de seleção dos projetos que receberão os recursos do fundo;
- a forma do acompanhamento dos projetos selecionados.

Dessa forma, tendo em vista a relevância para o Brasil da preservação e recuperação ambiental, ofereço a presente emenda substitutiva global.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.